

P. B. R. S. F.

PROTOCOLO GERAL

N. 509/39/23



ASSUNTO

N.

2019.1.1.00 436-12
Roulet de 0009/2019

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

SECÇÃO

193

ASSUNTO *Revisão de títulos de terras*

INTERESSADO *Helena Ziembinsky*

ANEXOS *P. B. R. S. F. 2329/39*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<i>DA 248</i>	<i>6 6 39</i>		19
			20
			21
			22
			23
			24
			25
			26
			27
			28
			29
			30
			31
			32
			33
			34
			35
			36

M. A. - D. N. P. V.

||

||

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Arquiva Helena

PCERTT. nº 509/39

As terras de Da. Helena devem ter sido desmembradas das da sesmaria concedida ao Padre Joaquim José Gonçalves de Moraes, cuja certidão é omissa quanto ás confrontações. (Proc. 2512/39)

Of. 248

6 de junho de 1939.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos os processos P.C.E.R.T.T. 509-2329-39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa às terras da Fazenda "Bella Aliança", situada em Pirai, no Estado do Rio de Janeiro.

É interessada nas terras em apreço, D. HELENA ZIEMBINSKY, julgada proprietária do seu domínio pleno, por decisão desta Comissão, em face da documentação apresentada.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Publ. D. O. de 15/6/39, fls. 14. 278
E. Bitt.

Aprovado em Sessão de hoje.
Rio, 5 de junho de 1939.

RELATÓRIO

(a) H. D.
(a) P. P. T.
(a) L. S. S.

D. HELENA ZIEMNINSKY, proprietária das terras da Fazenda Bela Aliança, situada em Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta a documentação necessária para fazer a prova de que tem o domínio pleno das ditas terras, resumida como se segue:

No inventário dos bens deixados pelo Comendador SILVINO JOSÉ DA COSTA, processado em 1868, na Comarca de Pirai, a Fazenda Bela Aliança tocou à viuva meiteira D. ANNA CLARA DE MORAES COSTA. Desta, por sua morte, passou à sua filha CECILIA COSTA DE SOUZA BRUNES, em 1879. D. CECILIA vendeu a fazenda ao comendador MAURICIO HARTOFF - por escritura de 16/10/1886, lavrada nas notas do tabelião da Comarca de Pirai, que já havia adquirido, por escritura de 10/1/1880, lavrada nas notas do 7º ofício do Distrito Federal, a terça parte das terras da mesma Fazenda ao Dr. THEOPHILO OTTONI e sua mulher D. RITA COSTA THEOPHILO OTTONI.

Por falecimento de D. ANNA COSTA HARTOFF, no respectivo inventário, seu marido MAURICIO HARTOFF, na qualidade de viúvo e herdeiro universal, ficou com a propriedade da Fazenda, medindo 300 alqueires de terras.

MAURICIO HARTOFF perdeu a Fazenda para o Banco Hipotecário do Brasil, do qual se constituiria devedor por escritura de 20/11/1889, ratificada por outra de 20/7/1898, ambas lavradas nas notas do 4º Ofício da Capital Federal, em execução hipotecária movida pelo mesmo Banco, que a arrematou em hasta pública, realizada em 5/10/1909.

O Banco vendeu a Fazenda ao Dr. JACUANTIANO DA ROCHA MIRANDA, por escritura de 3/10/1910, lavrada nas notas do 5º ofício da Capital Federal.

Este e sua mulher, D. OLGA LEAL DA SOCHA MIRANDA, a venderam a MARIO MODESTO LEAL, por escritura de 28/11/1919 lavrada nas mesmas notas (32 Of.).

MARIO MODESTO LEAL e sua mulher a venderam a MANOEL PINTO NOGUEIRA e sua mulher, por escritura de 25/4/1921 lavrada nas notas do 1º ofício da Comarca de Pirai.

MANOEL PINTO NOGUEIRA e sua mulher a venderam a ANTONIO DE PAULA SIMÕES e sua mulher, por escritura de 28/12/1922, lavrada nas notas do 1º ofício da Capital Federal.

ANTONIO DE PAULA SIMÕES e sua mulher a venderam a D. HELENA ZILBINSKY, por escritura de 22/12/1930, lavrada nas notas do 1º ofício da Comarca de Pirai, transcrita no registro de imóveis da mesma Comarca.

Tendo a Comissão convidado D. HELENA ZILBINSKY, a fazer a prova de que as terras da Fazenda Bela Aliança estavam legitimamente desmembradas do Patrimônio Nacional, de vez que a documentação apresentada só remontava até o ano de 1855, satisfazendo o convite, a interessada apresentou as certidões passadas pelo Arquivo Nacional:

- a) - da Carta de Sesmaria concedida a ANTONIO GONÇALVES DE MORAES, em 9 de novembro de 1781, da qual constam características que coincidem com as da propriedade Fazenda Bela Aliança;
- b) - do registro paroquial, feito em 1855, por SILVINO JOSE DA COSTA, sucessor na propriedade das terras que, por sua confrontação, estão compreendidas naquelas a que se refere a Carta de Sesmaria.

Junta mais um mapa organizado e aprovado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 1920, da qual constam e vão assinaladas a propriedade "Fazenda Bela Aliança" e o Ribeiro da Maria Preta, ambas localizadas nas con-

frontações constantes da Carta de Sesmaria concedida a ANTONIO GONÇALVES DE MORAES em 1781 e do registo paroquial apresentado por SIVINO JOSÉ DA COSTA em 1855.

Os documentos apresentados, fazendo a prova cabal de que as terras da Fazenda Bela Aliança estão desmembradas do patrimonio nacional e que a requerente é a sua actual proprietaria por titulos legitimos, a Comissão reconhece a validade dos mesmos titulos, para julgar as aludidas terras não comprehendidas nas disposições do dito decreto - lei nº 893.

O processo pode ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1939.

DESPACHO DO DIA 5 DE JUNHO DE 1939.

"A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins."

Luciano Pereira da Silva

Relator.

Aprovado em Sessão de hoje.
Rio, 6 de junho de 1939.

RELATÓRIO

(a) H. D.
(a) P. P. T.
(a) L. W. S.

D. HELENA ZIEMBINSKY, proprietária das terras da Fazenda Bela Aliança, situada em Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, cumprido o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta a documentação necessária para fazer a prova de que tem o domínio pleno das ditas terras, resumida como se segue:

No inventario dos bens deixados pelo Comendador SILVINO JOSÉ DA COSTA, processado em 1865, na Comarca de Pirai, a Fazenda Bela Aliança tocou á viuva meieira D. ANNA CLARA DE MORAES COSTA. Desta, por sua morte, passou á sua filha CECILIA COSTA DE SOUZA BREVES, em 1879. D. CECILIA vendeu a fazenda ao comendador MAURICIO HARITOFF - por escritura de 16/10/1886, lavrada nas notas do tabelião da Comarca de Pirai, que já havia adquirido, por escritura de 10/1/1880, lavrada nas notas do 7º officio do Distrito Federal, a terça parte das terras da mesma Fazenda ao Dr. THEOPHILO OTTONI e sua mulher D. RITA COSTA THEOPHILO OTTONI.

Por falecimento de D. ANNA COSTA HARITOFF, no respectivo inventario, seu marido MAURICIO HARITOFF, na qualidade de viuvo e herdeiro universal, ficou com a propriedade da Fazenda, medindo 300 alqueires de terras.

MAURICIO HARITOFF perdeu a Fazenda para o Banco Hipotecario do Brasil, do qual se constituiras devedor por escritura de 28/11/1889, ratificada por outra de 20/7/1898, ambas lavradas nas notas do 4º Officio da Capital Federal, em execução hipotecaria movida pelo mesmo Banco, que a arrematou em hasta publica, realizada em 5/10/1909.

O Banco vendeu a Fazenda ao Dr. JAGUANHARO DA ROCHA MIRANDA, por escritura de 3/10/1910, lavrada nas notas do 5º officio da Capital Federal.

Este e sua mulher, D. OLGA LEAL DA ROCHA MIRANDA, a venderam a MARIO ROBERTO LEAL, por escritura de 28/11/1919, lavrada nas mesmas notas (52 Of.).

MARIO ROBERTO LEAL e sua mulher a venderam a MARCEL PINTO NOGUEIRA e sua mulher, por escritura de 25/4/1922, lavrada nas notas de 1.^o officio da Comarca de Pirai.

MARCEL PINTO NOGUEIRA e sua mulher a venderam a ANTONIO DE PAULA SIMÕES e sua mulher, por escritura de 26/12/1922, lavrada nas notas de 1.^o officio da Capital Federal.

ANTONIO DE PAULA SIMÕES e sua mulher a venderam a D. HELENA ZILBINSKY, por escritura de 22/12/1930, lavrada nas notas de 1.^o officio da Comarca de Pirai, transcrita no registro de lavrais da mesma Comarca.

Tendo a Comissão convidado D. HELENA ZILBINSKY, a fazer a prova de que as terras da Fazenda Bela Aliança estavam legalmente desmembradas do Patrimonio Nacional, de vez que a documentação apresentada só remontava até o ano de 1865, satisfazendo o convite, a interessada apresentou as certidões passadas pelo Arquivo Nacional:

- a) - da Carta de Sesmaria concedida a ANTONIO GONÇALVES DE SOUZA, em 9 de novembro de 1761, da qual constam característicos que coincidem com as da propriedade Fazenda Bela Aliança;
- b) - do registro paroquial, feito em 1865, por SILVINO JOSE DA COSTA, successor na propriedade das terras que, por sua confrontação, estão compreendidas naquelas a que se refere a Carta de Sesmaria.

Junta mais um mapa organizado e aprovado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 1920, da qual constam e vão assinaladas a propriedade "Fazenda Bela Aliança" e o Ribeiro da Maria Preta, ambos localizados nas con -

frontações constantes da Carta de Sesmaria concedida a ANTONIO GONÇALVES DE ARAÚJO em 1761 e do registro paroquial apresentado por SILVINO JOSÉ DA COSTA em 1855.

Os documentos apresentados, fazendo a prova cabal de que as terras da Fazenda Boa Aliança estão desmembradas do patrimônio nacional e que a requerente é a sua atual proprietária por títulos legítimos, a Comissão reconhece a validade dos mesmos títulos; para julgar as aludidas terras não compreendidas nas disposições do dito decreto - lei nº 893.

O processo pode ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1939.

Luciano Pereira da Silva

Relator.

DESPACHO DO DIA 5 DE JUNHO DE 1939.

"A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U. para os devidos fins."